



Referência, Dedicção e
Eficiência em Infectologia

Governo do Estado do RN
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Giselda Trigueiro
Divisão de Materiais/ Área de Contratos

Unidade Gestora: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE HEMOGRAMAS, COM, NO MÍNIMO, 34 PARÂMETROS E DIFERENCIAL DE 5 PARTES DIFERENCIADAS DE GRADE DE DISPERSÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 06 MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO.

O Estado do Rio Grande do Norte através do Hospital Giselda Trigueiro, Órgão da Administração Direta, com a sede à Rua Cônego Monte, 110, Quintas, Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.754/0109-65, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. **André Luciano de Araújo Prudente**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pastor Gabino Brelaz nº 1419, cond. Ilha do Atlântico Aptº 302, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-010, inscrito no CPF/MF nº 187.177.518-37, cédula de identidade nº 26349412-3, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa CDH – CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO, com sede a Av. Xavier da Silveira, nº 1152 – Bairro Lagoa Nova - CEP nº 59.075-450 - **telefone: 84-3206-5702** - Inscrita no CNPJ nº 00610338.000114/2020-21, aqui representada pelo(a) seu(a) Sócio(a) Administrador(a) **Gleide Maria da Silva Medeiros**, inscrito no CPF nº 028.532.334- 21, portador(a) do CNH: nº 04127831855 DETRAN/RN, residente e domiciliado(a) à Rua Aurino Vila nº 516 – Bl. “A” Aptº. 403 – Bairro: Condomínio Natureza Terra/Panamirim/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente para o fornecimento de Equipamentos, mediante proposta de preços e as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente documento contratual tem por objeto a locação de um equipamento para execução de hemogramas, com no mínimo 34 parâmetros e diferencial de 5 partes diferenciadas de grade de dispersão, com fornecimento de todos os insumos necessários, por um período de 06 (seis) meses, havendo a possibilidade de prorrogação conforme previsto (art. 4º-H da Lei 13.979/2020), para 2.030 exames mês, conforme quadro abaixo:

TABELA DE EXAMES

001	HEMOGRAMA	2.000 EXAMES/MÊS
002	RETICULÓCITO	30 EXAMES/MÊS

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar dois equipamentos para a realização dos exames hematológicos, sendo um principal e um de backup, de menor porte, fornecer os acessórios consumíveis, computador, no break, impressora a laser para impressão de laudos, impressora para etiquetas de código de barras de identificação do paciente, sangue controle, insumos (reagentes, papel A4, etiquetas para tubo) e deverá



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75626b06dadcd0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>



disponibilizar sistema de interfaceamento para os equipamentos e o sistema de gestão laboratorial atualmente utilizado pela instituição, assumindo todos os custos de instalação, treinamento e o correspondente licenciamento, e que tenha as seguintes especificações:

- Equipamento com sistema automatizado e computadorizado e com condições de interfaceamento;
- Capacidade de realização de no mínimo 60 amostras/hora;
- Capacidade de teste STAT em modo frasco aberto;
- Capacidade de carregamento automático de no mínimo 30 amostras;
- Aparelho com no mínimo 34 parâmetros com diferencial em cinco partes diferenciadas de grade de dispersão;
- Capacidade de determinação de reticulócitos;
- Dosagem de hemoglobina livre de cianeto;
- Utilizar metodologia de impedância e/ou citometria de fluxo fluorescente para EBS e diferencial;
- Apresentar controle de qualidade interno;
- Possuir impressora para emitir resultados personalizados com dados do paciente;
- Possuir impressora térmica para impressão de etiquetas de interfaceamento e fornecer as etiquetas necessárias.
- Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento;
- Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 meses de validade.
- Equipamento de backup automatizado com Capacidade de realização de no mínimo 60 amostras/hora, com no mínimo 34 parâmetros com diferencial em cinco partes diferenciadas de grade de dispersão;
- Disponibilizar calibrador e controle para o aparelho;
- Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).
- Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;
- Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;
- Apresentar relatórios de visitas técnicas;
- Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições nas Leis nº 10.520/02 e 8.078/90; Nos Decretos Estaduais nº 17.144/2003, 18.100/2005, 20.088/2007, 20.103/2007, 21.008/2009, 22.263/2011, 19.938/2007 e 10.024/2019; e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores além dos art. 4º-G, Art. 4º-H e Art. 4º-I da Lei 13.979/2020 e será celebrada com base no Pregão/Eletrônico nº 009 /2020, homologado em: 30/12/2020, publicado no DOE edição do dia: 30/12/2020 – Processo nº **00610338.000114/2020-21**.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75626b06dadc0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>



- 2.2. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da modalidade de que trata a cláusula anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os preços para a locação deste contrato são os apresentados na proposta final da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor global de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), para cobrir o prazo de execução compreendido entre: 16/01/2021 a 14/07/2021.
- 3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 3.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 3.5.2. Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009 - Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato para o presente exercício foi orçada no valor global de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), objetivando cobrir o período de 16/01 a 14/07/2021, ou seja, 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), e serão custeadas com recursos Orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:
- **Dotação Orçamentária:** 241315 24131 325201 – Enfrentamento do Coronavírus.
 - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.12 - Locação de Equipamento.
 - **Fonte de recursos:** 0.1.92.000000 – Recursos do Inciso I, art. 5º da lei complementar 173/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:



5.1. A entrega do equipamento será feita de uma só vez, no prazo máximo de 05 (dias) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato deste contrato no DOE, no Laboratório do Hospital, tel: (84) 3232-7971, situado a Rua Cônego Monte, 110, Quintas – Natal/RN no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

6.1. A vigência contratual contar-se-á a partir da sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 06 meses consecutivos e ininterruptos, mas a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, dentro da vigência do instrumento por períodos subsequentes de até 06 meses, havendo a possibilidade de prorrogação, conforme esteja previsto (art. 4º-H da Lei 13.979/2020).

6.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
e

6.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.4. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

I. Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

II. Ao menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

III. Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

IV. Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

6.5. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75626b06dad0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>



6.6. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo em caso de falha que o inviabilize permanentemente que ocorrer, em tempo hábil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato e às que lhe couberem:

8.1. À CONTRATADA COMPETE:

8.1.1.A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela assistência preventiva e corretiva (substituição de peças) do equipamento, sem ônus para a contratante.

8.1.2.A CONTRATADA quando chamada para solucionar problemas técnicos no nos equipamentos (de hemograma, back-up e impressora), terá o prazo de 06(seis) horas para responder ao mesmo, que poderá ser feito por telefone e ou e-mail e terá 12(doze) horas para solucionar o problema ou defeito constatado. Caso o problema não seja solucionado, a CONTRATADA terá um novo prazo de até 48(quarenta e oito) horas proceder à substituição do equipamento avariado, por outro de porte e tecnologia igual ou superior.

8.1.3.A empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo o custo referente ao transporte, instalação, reposição de peças e assistência técnica, não cabendo a CONTRATANTE nenhum custo relativo ao objeto e seu devido funcionamento.

8.1.4.A empresa CONTRATADA deverá instalar um equipamento de back-up como especificado anteriormente.

8.1.5.Manter durante a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação da licitação (regularidade fiscal).

8.1.6.A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, um relatório estatístico do consumo dos reagentes a cada mês, por parte da unidade CONTRATANTE, em percentuais por reagente adquirido através deste instrumento, objetivando a criação do controle do quantitativo individual por reagente ao longo da prestação dos serviços.

8.1.7.Fornecer sistema de interfaceamento compatível com o equipamento;

8.1.8.Fornecer reagentes compatíveis com o equipamento e com no mínimo 5 meses de validade.

8.1.9.Possuir assistência técnica e científica para o equipamento em questão e realizar manutenções preventivas e corretivas no equipamento sem qualquer ônus para a instituição (Hospital Giselda Trigueiro).

8.1.10. Disponibilizar um técnico para suporte imediato, caso seja necessário, para sanar qualquer problema ou avarias;

8.1.11. Os técnicos prestadores de serviço deverão estar devidamente uniformizados com equipamentos de proteção individual e portando crachá de identificação;



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #75626b06dadcd0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>



8.1.12. Apresentar relatórios de visitas técnicas;

8.1.13. Apresentar documentação e certidões de regularidade fiscal ao final de cada mês.

8.2. À CONTRATANTE COMPETE:

8.2.1. Acompanhar a execução e inspecionar os serviços com amplo poder para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2. Determinar por escrito a regularização das faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades previstas no Edital, observada a forma legal pertinente.

8.2.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2.4. Designar um servidor para o exercício da fiscalização contratual, sendo este pertencente ao Quadro de Funcionários da CONTRATANTE.

8.2.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente do HGT, acompanhada do termo de recebimento pelo responsável.

9.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc. nos termos do Art. 31, da Lei nº 8.212/3, alterada pela Lei 9.711 de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/08/2004.

9.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o equipamento for entregue em desacordo com a descrição constante no Termo de Referência-Anexo I do Edital deste Pregão.

9.5. Os preços são fixos e irredutíveis.

9.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.7. O crédito será efetuado na conta corrente em nome da contratada na Conta corrente nº 41083-7, Agência nº 2870-3, exclusivamente no Banco: Brasil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Secretaria da Saúde Pública/Hospital Giselda Trigueiro, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, Inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas



alterações nos casos previstos nos Art. 77 e 78 da referida Lei, e, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratual;

10.1.2. Falir ou dissolver-se;

10.1.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem respectivo do Edital.

11.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de dias; e
- b. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 10.6, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Sr. Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro.

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Titular da Pasta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E GARANTIA:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 4º - I, da lei nº 13.979/2020.



[Handwritten signature]

12.2. Da Garantia das Peças - as peças deverão ter garantia de 03 (três) meses, durante e após o término contratual em função da não aditivção do mesmo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO CONTRATUAL:

13.1. Este instrumento será gerenciado/fiscalizado pelo(a) Servidor(a) Márcia Christinny de Moraes Noronha, matrícula nº 218.141-0, ocupante do cargo de Farmacêutica – CRF/RN: 2836 e da função de Responsável Técnica pelo Laboratório de Análises Clínicas/HGT, a quem caberá a incumbência de fiscalizar o contrato como um todo (funcionamento/rendimento dos equipamentos, entrega total dos insumos, assistência técnica etc...), durante a sua vigência, bem como atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, objetivando a quitação dos débitos e o pleno funcionamento dos referidos equipamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Nos casos de Contratos de Prestação de Serviços, os preços poderão ser reajustados, transcorridos 6 (seis) meses da assinatura do contrato, de acordo com o índice do IGPM (FGV).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

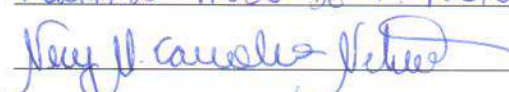
17.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 07 de janeiro de 2021.


André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/PELA CONTRATANTE

Gleide Maria da Silva Medeiros
PELA CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 064801214-06
2.  CPF: 652.958.544-34



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #75626b06dad0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>



Página de assinaturas

CDH DIAGNÓSTICA
Gleide Maria da S. Medeiros
CPF: 028.532.334-21

Gleide Medeiros
028.532.334-21
Signatário

HISTÓRICO

08 Jan 2021 10:13:43	 Gleide Maria Da Silva Medeiros criou este documento. (E-mail: licitacao@cdhdiagnostica.com.br , CPF: 028.532.334-21)
08 Jan 2021 10:13:46	 Gleide Maria Da Silva Medeiros (E-mail: licitacao@cdhdiagnostica.com.br , CPF: 028.532.334-21) visualizou este documento por meio do IP 179.156.3.180 localizado em Sao Goncalo do Amarante - Rio Grande do Norte - Brazil.
08 Jan 2021 10:13:48	 Gleide Maria Da Silva Medeiros (E-mail: licitacao@cdhdiagnostica.com.br , CPF: 028.532.334-21) assinou este documento por meio do IP 179.156.3.180 localizado em Sao Goncalo do Amarante - Rio Grande do Norte - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #75626b06dad0ab6b9190a02a72f55a2b18b23af15512e7ad803f4aa7878e67c
<https://painel.autentique.com.br/documentos/0a0492ff725993f160b045f054b6c47b3f7f4e543add0f557>

